**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 226402/2007.**

**Recorrente – Carlos Vian (Fazenda Santa Barbará III)**

Auto de Infração n. 108375, de 30/05/2007.

Relator – Edilberto Gonçalves de Souza – FETIEMT.

Advogado - Thiago Dayan Luz Barros – OAB/MT n° 11.407.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**005/2022**

Auto de Infração n° 108375, de 30/05/2007. Auto de Inspeção n° 116094, de 30/05/2007. Relatório Técnico n° 333/SUAD/CFF/07, de 23/05/2007. Por desmatar 180,293 hectares (cento e oitenta hectares vinte e nove áreas e três centavos) de vegetação nativa, sem aprovado prévia do órgão ambiental competente. Por desmatar 1.213,45 (uns mil duzentos e treze hectares quarenta e um ares e cinco centavos) de área de reserva legal. Decisão Administrativa n° 573/SGPA/SEMA/2019, de 13/05/2019 pela homologação do Auto de Infração n. 108375, de 30/05/2007, arbitrando multa de R$ 1.202.339,30 (um milhão duzentos e dois mil trezentos e trinta e nove reais e trinta centavos), com fulcro no artigo 39 do Decreto Federal 3.179/99. Requer o recorrente que seja recebido o presente recurso, de forma tempestiva. Seja reconhecida a prescrição da pretensão punitiva, pelos fatos já narrados, com a consequente anulação ou cancelamento do Auto de infração n° 108375, seja anulado ou cancelado, pelas razões expostas no mérito. Requer – se a juntada posterior do instrumento de substabelecimento. Que todas as notificações ou citações sejam realizadas em nome de seus advogados regularmente substabelecidos. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto relator, reconhecendo o lapso temporal que excedeu a 5 (cinco) anos entre o período de Juntada/Recebimento de A.R (fl. 58) em 31/08/2009 e Decisão Administrativa 573/SGPA/SEMA/2019 (fl. 88) em 24/04/2019, ocorrendo a prescrição punitiva quinquenal, com fulcro no Decreto Federal n° 6.514/2008, artigo 21, §1°, na qual decidimos pela anulação do Auto de Infração n° 108375 de 30/05/2007, e, arquivamento do processo administrativo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Francine Gomes Pavezi**

Representante do GUARDIÕES DA TERRA

**Gustavo Matos Rosa**

Representante da AMM

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Letícia Cristina Xavier de Figueiredo**

Representante da SEAF.

Cuiabá, 25 de janeiro de 2022.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**